



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 617

Lei nº 617, de 03 de agosto de 2023.

Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos Escolares, no âmbito do município de Passa e Fica/RN.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das escolas do Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Escolar terá natureza:

I – Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;

II – Consultiva, quando da aprovação ou reprovação dos alunos e programas de trabalho da escola;

III – Normativa, quando normatiza questões referentes ao funcionamento da escola;

IV – Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalhos e quanto à utilização de recursos.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por:

I – Diretor da Unidade Escolar;

II – Um representante da equipe pedagógica;

III – Um representante da equipe administrativa (secretário escolar, ASG, agente de portaria, merendeira, vigia etc.);

IV – Dois representantes dos professores;

V – Dois representantes dos pais de alunos;

VI – Dois representantes de alunos acima de 12 anos;

Parágrafo Único. Os representantes serão escolhidos por seus pares, havendo para cada escolha um titular e um suplente.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocadas para este fim.

§ 1º Cabe ao diretor da unidade escolar a convocação dos referidos fóruns, para escolha dos representantes de cada seguimento.

§ 2º Somente poderão votar e serem votados alunos a partir de 12 anos de idade.

Art. 6º Caso o diretor escolar não convoque o fórum democrático, na forma do § 1º do art. 5º, caberá à Secretaria Municipal de Educação tal convocação.

Art. 7º Não ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para composição dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 8º Os Conselheiros eleitos terão o mandato de dois anos, com direito a uma única recondução.

Art. 9º Somente poderão ser membros do conselho os trabalhadores em educação lotados na respectiva unidade escolar.

Art. 10 Somente alunos matriculados na respectiva unidade escolar poderão ser membros do Conselho.

Art. 11 Os mandatos serão cassados em caso de:

I – Transferência;

II – Remoção;

III – Renúncia;

IV – Condenação em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. O Conselheiro que responder a processo administrativo disciplinar terá seu mandato suspenso até sua resolução.

Art. 12 É vedado aos Conselheiros Escolares o recebimento de jetons, remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 São atribuições do Conselho Escolar:

I – Estabelecer normas para sua estruturação e funcionamento;

II – Assessorar a direção da escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras;

III – Acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

IV – Aprovar e monitorar programas/projetos especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI – Appreciar:

a) Relatórios semestrais dos setores administrativos, pedagógicos e financeiros;

b) Projetos que promovam alterações na área da unidade escolar;

c) Propostas de ação oriunda dos setores e/ou segmentos escolares.

VII – Deliberar sobre:

a) Regimento Interno do Conselho e o da Instituição de Ensino;

b) Programas especiais;

c) Aprovação ou rejeição de relatórios dos setores administrativos, pedagógicos e financeiros.

VIII – Convocar assembleias gerais dos segmentos da unidade escolar;

IX – Criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade escolar.

Art. 14 Serão eleitos dentre os membros do Conselho Escolar seus presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 15 O Conselho Escolar rege-se pelo disposto nesta Lei Municipal e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Caberá À Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para a instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento será definido por cada unidade de ensino em conformidade com a sua realidade (para as instituições que não tiverem a quantidade de pares especificadas nessa lei).

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 03 de agosto de 2023; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada por:

LUZIA LUCILENE BENEDITO

Data Publicação: 03/08/2023 - Data Circulação: 04/08/2023

Código da Matéria: 20230803070708

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN no dia - Edição 00887.